



## **Regulamento do Canal de Denúncia Interno da Flora Garden**

### **1. Introdução**

A Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

As atividades ilícitas e as infrações legais que podem ocorrer dentro das organizações, se não forem combatidas, podem lesar com gravidade o interesse público.

Os trabalhadores e de uma forma geral as pessoas que se relacionam em termos profissionais ou comerciais com as organizações, são habitualmente aqueles que têm em primeira mão um conhecimento da prática de atos que podem consubstanciar a prática de infrações legais. Por esse motivo, tais pessoas encontram-se numa posição privilegiada para denunciar às entidades competentes tais ocorrências, para que estas as possam resolver, ou pelo menos contribuir para a sua resolução.

Por outro lado, é necessário assegurar a proteção dos denunciante de modo a prevenir situações de retaliação, discriminação ou outras consequências gravosas que possam decorrer em consequência do exercício da denúncia. Apenas um sistema que ofereça proteção e garantias adequadas aos denunciante, promovendo o encorajamento e impedindo a dissuasão, poderá funcionar.

A proteção dos denunciante revela-se assim essencial não só para garantir a sua proteção, mas também o bem-estar social e salvaguardar o interesse público.

As pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna.

A Flora Garden é uma organização responsável que se rege por elevados níveis éticos e de integridade, entendendo que esta temática se afigura crucial para a sua reputação.

Por esse motivo, criou o presente Regulamento do Canal de Denúncia Interno, para encorajar aqueles que de boa-fé suspeitem da prática de condutas ilegais no seio da organização, possam, através de um canal dedicado de denúncia, comunicar os factos em causa, de uma forma segura e sem sofrer retaliações.



Este Canal de Denúncia rege-se pelos princípios, diretrizes e procedimentos a seguir enunciados.

## **2. Termos e definições**

- a) Ato de retaliação: ato ou omissão, incluindo ameaças ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
  - b) Conduta ilícita: qualquer incumprimento da lei ou regulamento vigente, bem como de normativo interno.
  - c) Conduta não ética: qualquer incumprimento dos princípios do Código de Ética da Flora Garden.
  - d) Denúncia: ato de reporte de uma conduta não ética e/ou ilícita.
  - e) Denunciado: aquele que, em virtude do disposto neste Regulamento, é visado pelo denunciante como tendo incorrido na alegada prática de uma conduta não ética e/ou ilícita.
  - f) Denunciante: a pessoa que realiza uma denúncia pelos meios disponibilizados para o efeito.
  - g) Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou ter percepção de ser afetada por uma decisão ou atividade (acionistas, trabalhadores, clientes, fornecedores, etc.).
- Para além das definições específicas acima referidas, deverão ser consideradas as definições constantes do Código de Ética da Flora Garden.

## **3. Princípios orientadores**

No âmbito do procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pela Flora Garden, estas reger-se-ão pelos princípios orientadores seguintes:

### **3.1 Anonimato**

O denunciante poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato

O anonimato não impede a comunicação bidirecional entre o responsável da triagem, análise e gestão do processo de tratamento e o denunciante, mantendo-se a possibilidade de entrega de documentação que suporte os factos relatados, através dos meios disponibilizados e divulgados pelo Canal de Denúncia da Flora Garden



### **3.2 Boa-fé**

Todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé e com adequada fundamentação, podendo a utilização sem fundamento sério do Canal de Denúncia constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.

### **3.3 Confidencialidade**

As denúncias são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise serão limitadas à equipa responsável e que necessita dessa informação para a condução das respetivas tarefas de receção e seguimento das comunicações reportadas.

A identidade do denunciante só pode ser divulgada com o consentimento do próprio ou no âmbito de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, devendo, nestas situações, ser precedida de comunicação escrita ao mesmo indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações em curso ou processos judiciais relacionados.

### **3.4 Caráter voluntário**

O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de denúncias.

### **3.5 Conservação dos registos**

É assegurado o registo de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de denúncias recebidas de acordo com os termos descritos no presente Regulamento do Canal de Denúncia Interno.

O registo das denúncias recebidas deve ser conservado, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

### **3.6 Independência e autonomia**

São excluídos do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham, ou que se suspeite que tenham, um interesse conflitante ou um envolvimento direto ou indireto com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, análise e arquivo das denúncias sejam tratadas de forma independente e imparcial, garantindo-se a ausência de conflitos de interesses, quer efetivos quer potenciais, no exercício dessas funções.

### **3.7 Proibição de retaliação**

A Flora Garden não pode, designadamente, demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários ou benefícios, despromover, transferir ou de outro modo



adotar qualquer ação disciplinar ou retaliatória que cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, em resultado da comunicação de uma denúncia interna, externa ou divulgação pública realizada de boa-fé e com fundamento sério, nos termos da legislação aplicável, por um período de 2 (dois) anos depois daquela comunicação.

A proibição de retaliação, sob qualquer forma, é extensiva a quem auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, a terceiro que esteja ligado ao denunciante e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional, e ainda a pessoas coletivas ou entidades equiparadas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou às quais se encontre profissionalmente ligado.

### **3.8 Proteção do Denunciado**

Não ficam prejudicados quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.

### **3.9 Proteção de dados**

Os mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento de denúncias, abrangidos pelo presente Regulamento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança da informação.

Remete-se a atenção para o ponto 5 do presente Regulamento do Canal de Denúncia Interno sobre confidencialidade e proteção de dados.

### **3.10 Proteção jurídica**

Os denunciantes, sempre que os seus reportes sejam efetuados de boa-fé, serão protegidos e apoiados, nomeadamente através da garantia de proteção jurídica, e de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos.

### **3.11 Utilização abusiva**

A utilização abusiva e de má-fé do Canal de Denúncia pode expor o denunciante ou outras pessoas implicadas a eventuais processos disciplinares ou judiciais.



#### **4. Descrição geral do processo de gestão de denúncias**

##### Forma e objeto

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das infrações.

A denúncia de uma infração pode ter por fundamento informações obtidas após a cessação da relação profissional, ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual, mesmo que esta não se venha a constituir.

A denúncia de infrações poderá conter a identificação do denunciante, ou ser anónima.

As denúncias poderão ser apresentadas pelo denunciante através de canais de denúncia interna ou externa.

A denúncia interna é apresentada através de canal interno disponibilizado pela Flora Garden aos seus colaboradores e nos seguintes termos:

- Forma escrita, submetida através de carta;
- Forma escrita, submetida através do endereço de *e-mail*;
- Forma verbal;
- Em reunião presencial (a pedido do denunciante).

A denúncia deve conter, no mínimo, os seguintes aspetos: identificação do autor da denúncia, e-mail ou endereço de contacto (exceto se mencionar expressamente a opção de anonimato), assunto da denúncia e descrição dos factos.

Caso se pretenda efetuar uma denúncia anónima, deverá ser privilegiado o envio de carta.

As denúncias externas devem ser apresentadas pelas partes interessadas às entidades competentes nos termos gerais, no que respeita às matérias abrangidas na legislação especialmente aplicável à prevenção da corrupção e infrações conexas.

##### Processo de triagem/análise preliminar

Após a receção da denúncia, o responsável designado ou competente para o efeito, efetua uma triagem com vista a pré-avaliar se a situação comunicada constitui uma denúncia sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada, tendo em consideração, designadamente: o conteúdo da irregularidade comunicada, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente junta pelo denunciante.



Uma comunicação sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada dá origem a uma decisão de arquivamento liminar, sendo o denunciante disso mesmo informado.

De acordo com o estabelecido na Lei nº 93/2021, a Flora Garden notifica o denunciante, no prazo de sete dias, da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e acessível, sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de poder efetuar uma denúncia externa.

### Investigação

Confirmando-se a origem fundada da denúncia, inicia-se a fase de investigação. Esta consubstancia o processo de recolha, análise e averiguação de factos, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva, de modo a permitir determinar, com rigor, a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que a originaram, a identificação das partes envolvidas, aferir se a situação em causa configura uma conduta não ética e/ou ilícita, as respetivas causas e os potenciais impactos/consequências daí decorrentes.

A Flora Garden assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

### Contacto com o denunciante

Ao longo de todo o processo, o responsável pela investigação, isto é, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, poderá solicitar ao denunciante, através do Canal de Denúncia, informação adicional ou documentação de suporte, mesmo que aquele opte por manter o anonimato, para melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

### Direitos do suspeito da infração

Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, os direitos de informação inerentes à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou



equivocos. O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação da Flora Garden sobre a identidade do denunciante.

#### Medidas urgentes e atuação imediata

Sem prejuízo da decisão final sobre a denúncia apresentada, em situações de manifesta urgência e gravidade, devem ser adotadas medidas adequadas para proteger os interesses da Flora Garden e/ou das partes interessadas face às irregularidades detetadas.

#### Competência

As denúncias apresentadas no Canal de Denúncias, de acordo com o descrito a seguir, são sempre acedidas pelos seguintes intervenientes de acordo com as matérias em causa:

- a) Denúncias associadas a condutas não éticas, onde se incluem todas as previstas e abrangidas pelo campo de aplicação dos diplomas legais aplicáveis em matéria de corrupção e infrações conexas, são acedidas pelo **Responsável pelo Cumprimento Normativo** que promoverá o respetivo processo de investigação, com o apoio da **Comissão de Ética** da Flora Garden, que poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação
- b) Denúncias associadas a situações que possam configurar assédio moral e/ou sexual (apesar de não fazerem parte do âmbito de aplicação da legislação especialmente aplicável aos canais de denúncia e à prevenção da corrupção e infrações conexas), são acedidas pelo **Responsável pelo Cumprimento Normativo** que procede a uma análise preliminar da situação e, confirmando-se a qualificação, as encaminha para a **Área Jurídica**.

#### Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão

Em resultado da análise e da investigação efetuada a cada uma das denúncias apresentadas sobre condutas não éticas e/ou ilícitas, será endereçada, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, uma proposta de parecer à Comissão de Ética, que emitirá a respetiva deliberação.

Essa deliberação poderá considerar a denúncia:

- a) procedente, quando as diligências efetuadas confirmam a infração denunciada.
- b) inconclusivo, se não existirem indícios suficientes para confirmar a infração.
- c) não procedente, se as diligências efetuadas não confirmam a infração.

Em resultado da procedência das denúncias apresentadas, a **Gerência** será o órgão competente para tomar as decisões que se afigurem adequadas atenta a situação reportada.



A conclusão do processo ocorre com o respetivo registo do mesmo, sendo o denunciante disso informado, assim como das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação nos prazos legalmente previstos para o efeito.

A Flora Garden procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

A Flora Garden elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

A Flora Garden comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Flora Garden lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis.

Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

A pessoa responsável pelo canal de denúncia elabora anualmente um relatório com a indicação sumária das denúncias recebidas e do respetivo processamento.

### Supervisão e reporte

O Responsável pelo Cumprimento Normativo reporta periodicamente aos órgãos competentes a sua atividade no âmbito das denúncias apreciadas.



## **5. Confidencialidade e Proteção de Dados**

A Flora Garden instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.

A Flora Garden tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e comprometendo-se a cumprir eventuais Deliberações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) sobre estas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da legislação aplicável, os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

A Flora Garden apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

## **6. Disposições finais**

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e a Comissão de Ética, são responsáveis pela revisão do presente Regulamento com uma periodicidade bianual ou sempre que se verificarem



alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pela Flora Garden, e ainda, sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua inadequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação da Gerência da Flora Garden.

## **7. Divulgação**

O presente Regulamento é divulgado no *website* da Flora Garden.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo

12 de março de 2024